Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 144 DE 13 DE SETEMBRO DE 1976 =

- Dispõe sobre a doação de rede de distribuição de energia elétrica primária e secundária à COMPANHIA PAULISTA DE FÔRÇA E LUZ -

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a doar pura e simplesmente à Companhia Paulista de Fôrça e Luz, desembaraçados de quaisquer ônus, um trecho de rede de energia elétrica primária e secundária (220/127 V) com os respectivos equipamentos e acessórios, existente na Avenida 31 de Março entre o Rio do Peixe e o Corredor Turístico para Águas de Lindóia, neste Município, a fim de facilitar os serviços de manutenção, em conformidade com a legislação pertinente.-

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante desta, o Desenho nº SRC-4105, relativo ao trecho de energia elétrica a que se refere o Artigo 1º da presente lei.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de setembro de 1976.-

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 13 de setembro de 1976.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO